



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 01/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2014

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Pedreira Santiago Ltda.

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 13 de Maio, s/n - São Miguel, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, representada neste ato pelo Sr. Moises de Gasperin, portador do CPF nº 518.634.809-00 e RG nº 3.519.935-7, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da Tomada de Preços nº 21/2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS ALDO LIMA E DORNEVIL FERREIRA DANGUI, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.**

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Executivo, os quais fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 21/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 362.010,23 (trezentos e sessenta e dois mil e dez reais e vinte e três centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados a Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas fiscais emitidas relativas a este Contrato deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: **"CONTRATO DE REPASSE Nº 802471/2014 - PROCESSO 1018216-41/2014/MCIDADES/CEF - PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO"**.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra. Os pagamentos das parcelas serão realizados após a Autorização de Saque da Caixa Econômica Federal, de acordo com o seguinte procedimento:

I - Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal SICONV - Sistema OBTV - Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

II - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;
- e) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.
- f) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos - CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou

B

49



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	D.O.S.U	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51	881	17078
08/01	D.O.S.U	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51	000	15394

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A - Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2015.

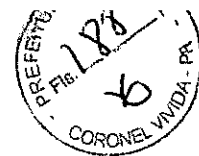

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Moises de Gasperin
Pedreira Santiago Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

PORTARIA Nº 02/2015

JULIO CESAR CHINI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **RESOLVE**:

Art. 1º - A partir da data de 02 de janeiro de 2015, que as Contas Correntes em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, serão firmadas conjuntamente pelo Presidente da Câmara Municipal Julio Cesar Chini e pelo Auxiliar Administrativo Luiz Fernando Turra.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 05 de Janeiro de 2015.

JULIO CESAR CHINI
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

PORTARIA Nº 02/2015

JULIO CESAR CHINI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **RESOLVE**:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 01/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 05 de Janeiro de 2015.

JULIO CESAR CHINI
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Conselheiro LUIZ, s/nº - P.O. Box 10000-000
CEP: 81.200-000 - Palmas - Paraná

Termo Aditivo Nº 133/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão nº 003/2014, referente ao Processo nº 152/2013, Concorrência para compras e serviços nº 3/2013, celebrado entre o Município de Palmas/PR e SERENITA DE OLIVEIRA ALLEBRANDT.

Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelandia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Hilário Andrachuk, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 007510149-15 e RG sob nº. 692.485 - PR, residente e domiciliado nesta cidade, e de ora em diante denominada CONCEDENTE, e de outro lado, SERENITA DE OLIVEIRA ALLEBRANDT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 18.969.643/0001-03 estabelecida na rua Sete de Setembro, 783, sala 02, Santa Cruz, Estado do Paraná neste ato legalmente representada por Serenita de Oliveira Allebrandt, portadora da cédula de identidade nº 50830241-SSP-PR inscrita no CPF sob o nº 05.240.289-67, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente Termo Aditivo, com base no Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando Memorando 0799/2014 do Dep. de Administração o qual solicita que o contrato de locação nº 003/2014 seja prorrogado pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando parecer jurídico "...diante da análise exposta, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8666/93, entende este departamento pela aprovação da prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato nº 003/2014, a partir da data de seu vencimento.

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, 22 de dezembro de 2014.

Município de Palmas/PR SERENITA DE OLIVEIRA ALLEBRANDT

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
RG RG

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2015
CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso do Sul.
CONTRATADO: FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA LTDA
CNPJ nº: 77.737.831/0001-75
OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Radiodifusão de Som e Imagem (Rádio AM e FM e TV Aberta), através da veiculação de avisos e comunicados da Administração Municipal e de seus Departamentos, com a finalidade de divulgar os eventos promovidos pelo Contratante, bem como as ações de fomento ao desenvolvimento do comércio e da Indústria Bom Sucesso do Sul.
VALOR - Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência no período de 05 de Janeiro de 2015 a 30 de Junho de 2015.
Bom Sucesso do Sul, 05 de Janeiro de 2015.
Joelcio Ribeiro da Silva
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos
Estado do Paraná
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
EMENTA: Regulamenta a participação dos vereadores e servidores públicos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em cursos de aperfeiçoamento ou equiparado.
GELSON LINDNER, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda:
Considerando o estabelecido no Art. 41, inciso IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos;
Considerando a necessidade de regulamentação da participação dos vereadores e servidores públicos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em cursos de aperfeiçoamento ou equiparado

DECRETA

1º - O Poder Legislativo do Município de Dois Vizinhos deverá observar o conteúdo deste Decreto quando da autorização dos vereadores e servidores para participarem em cursos de aperfeiçoamento ou equiparados.

Parágrafo Único. A participação dos vereadores e servidores nos cursos previstos no caput deste artigo ocorrerá por iniciativa própria ou da Administração.

2º - A solicitação de curso deverá ser realizada por meio de memorando interno dirigido ao Presidente da Câmara, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência, contados do início do evento.

3º - A participação de vereadores e servidores em cursos de aperfeiçoamento ou equiparados está limitada a dois cursos por ano, salvo justificativa e expressa autorização da Mesa Diretora.

4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Presidência, em cinco de janeiro do ano de dois mil e quinze. 54º ano de emancipação.

Gelson Lindner
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015

EMENTA: Regulamenta os pagamentos a serem efetuados na contabilidade.
GELSON LINDNER, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda:
Considerando o estabelecido no Art. 41, inciso IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos;

DECRETA

1º - O Poder Legislativo do Município de Dois Vizinhos deverá observar o conteúdo deste Decreto para realização dos pagamentos de fornecedores e servidores.
Parágrafo Único. Os pagamentos efetuados pela Câmara serão realizados todas as sextas-feiras da segunda e quarta semana de cada mês.

2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, em cinco de janeiro do ano de dois mil e quinze. 54º ano de emancipação.

Gelson Lindner
Presidente
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONVÊNIO Nº 01/2015
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ - APMI
Objeto: Auxílio financeiro para a implantação de Centro de referência em Assistência Social - CRRAS/PAIF para atendimento de famílias em dificuldade.
Valor total: R\$ 65.424,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).
Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015
Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2015.
Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
pela APMI - Neusa Evanir Gugik - Presidente.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONVÊNIO Nº 02/2015
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ - APMI
Objeto: Conjugação de esforços entre os parceiros com vistas à manutenção dos serviços assistenciais da entidade.
Valor total: R\$ 386.292,00 (Trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais).
Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015
Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2015.
Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
pela APMI - Neusa Evanir Gugik - Presidente.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
CHAMAMENTO PÚBLICO
O Instituto de Saúde de São João - ISSJ, instituído pela Lei Municipal nº 1.423, de 04 de abril de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que fará realizar de 06 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, visando a realização de Plantões Médicos no HOSPITAL VIDA E SAÚDE SÃO JOÃO, no município de São João-PR, a documentação necessária encontra-se disponível no Instituto de Saúde de São João - ISSJ, situado na Rua Santa Rita, 168, Centro, São João - PR.
São João, 06 de janeiro de 2015.
Ivone Fochezato
Diretora Executiva

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSORDIOEMS.COM.BR, Edição do dia 06-01-15, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
PORTARIA Nº 4.120, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.
Dispõe sobre aprovação de servidores em Estágio Probatório.
PORTARIA Nº 4.121, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.
Exonera Valdir Bernadi Dala Costa, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSORDIOEMS.COM.BR, Edição do dia 06-01-15, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 01/2015 - Tomada de Preços nº 21/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41. Objeto: execução de obras de recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares nas Ruas Aldo Lima e Dornel Ferreira Dangel, no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 362.010,23 (trezentos e sessenta e dois mil e dez reais e vinte e três centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, da ordem de execução de serviços.
Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2015.
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR
PORTARIA Nº 002/2015, de 05 de Janeiro 2015.
O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 53, da Lei Orgânica Municipal e em virtude de aprovação no Concurso Público, Homologado pelo Decreto nº 001 de 09 de Janeiro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR LUIS HENRIQUE OGLIARI MAZOR, portador da CI RG nº 7.755.315-0 e CPF nº 061.218.959-77 para ocupar o cargo de Enfermeiro, com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 05 de Janeiro de 2015.
Mauro Cesar Cenci
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONVÊNIO Nº 03/2015
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ - APMI
Objeto: Implantação e execução das metas do Programa Projuvem Adolescentes, buscando desenvolver segurança social de acolhida.
Valor total: R\$ 72.864,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).
Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015
Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2015.
Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
pela APMI - Neusa Evanir Gugik - Presidente.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONVÊNIO Nº 04/2015
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ - APMI
Objeto: Implantação de Centro de Referência Especializada em Assistência Social, destinado ao atendimento social de crianças e adolescentes.
Valor total: R\$ 112.392,00 (Cento e doze mil, trezentos e noventa e dois reais).
Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015
Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2015.
Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
pela APMI - Neusa Evanir Gugik - Presidente.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 06 de Janeiro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0762



Página 10 / 046

PORTARIA Nº 04/2015, de 05 de janeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias de mês de janeiro de 2015.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista – CRC 25.365

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2015 – Tomada de Preços nº 21/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41. Objeto: execução de obras de recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares nas Ruas Aldo Lima e Dornevil Ferreira Danguí, no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 362.010,23 (trezentos e sessenta e dois mil e dez reais e vinte e três centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, da ordem de execução de serviços. Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2015 – Pregão Presencial nº 149/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.995.568/0001-15. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual para suprir todos os setores da administração pública municipal. Valor total estimado R\$ 2.377,55 (dois mil e trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 02/2015 – Pregão Presencial nº 149/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ECCO & LOPES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.608.083/0001-70. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual para suprir todos os setores da administração pública municipal. Valor total estimado R\$ 11.784,71 (onze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONVÊNIO nº 01/2015

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ-APMI

Objeto: Auxílio financeiro para a implantação de Centro de referência em Assistência Social – CRAS/PAIF para atendimento de famílias em dificuldade.

Valor total: R\$ 65.424,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015

Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2015.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal
pela APMI – Neusa Evanir Gugik – Presidente.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONVÊNIO nº 02/2015

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ-APMI

Objeto: Conjugação de esforços entre os partícipes com vistas a manutenção dos serviços assistenciais da entidade

Valor total: R\$ 386.292,00 (Trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais).

Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015

Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2015.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal
pela APMI – Neusa Evanir Gugik – Presidente.

RESUMO DE CONVÊNIO nº 03/2015

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ-APMI

Objeto: Implantação e execução das metas do Programa Projovem Adolescentes-buscando desenvolver segurança social de acolhida.

Valor total: R\$ 72.864,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015

Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2015.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal
pela APMI – Neusa Evanir Gugik – Presidente.

RESUMO DE CONVÊNIO nº 04/2015

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ-APMI

Objeto: Implantação de Centro de Referência Especializada em Assistência Social, destinado ao atendimento social de crianças e adolescentes.

Valor total: R\$ 112.392,00 (Cento e doze mil, trezentos e noventa e dois reais).

Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015

Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2015.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal
pela APMI – Neusa Evanir Gugik – Presidente.

PORTARIA Nº 005, de 05 de Janeiro de 2015.

Dispõe sobre a designação da Comissão de Elaboração do Plano de Educação do Município de Coronel Vivida

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 24, inciso II, letra "b" da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o art. 214 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 10º da Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, que estabelece que os Estados devem elaborar planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 11º da Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, que estabelece que os Municípios devem organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Federal nº 1.3005/14 que estabelece que os Municípios devem adequar/elaborar os seus planos municipais de educação no prazo de um ano, após a publicação da referida lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Coronel Vivida para elaborar o Plano Municipal de Educação conforme o Plano Nacional de Educação, com vigência de 10 (dez anos), a contar da aprovação e respectiva publicação do referido plano.

Art. 2º. São Integrantes da Comissão:

I–Presidente: Soely Piva da Silva. Diretora do Departamento Municipal de Educação

III–Secretária Executiva: Nancy Margarete Perin. Representando o Departamento Municipal de Educação.

IV – Representantes do Poder Executivo Municipal

Representado a Secretaria Municipal de Finanças.

Mirlene Weis. Titular

Samara Spagnholi. Suplente

Ademir Aziliero. Titular

Edson Berlato Suplente

Representado a Secretaria Municipal de Administração.

Noemir José Antonioli. Titular

Elies Marinho de Melo Menegussi. Suplente

Representando o Conselho Tutelar.

Leocadia De Carli Farías. Titular

Carla Aparecida Rocha Teles. Suplente

Representando o Conselho de Alimentação Escolar.

Sidnei Ghisolf. Titular

Larissa Sabina Voltolini. Suplente

Representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

Ducelia Mara Sabadin Hensel. Titular

Delci Tartari Zago. Suplente

Representando o Conselho Municipal de Assistência Social.

Márlu Salete Tassi. Titular

Larissa Boca Santa. Suplente

V – Representante do Núcleo Regional de Educação

Franciele Bernardo. Titular

Marizete Polese Mizerski. Suplente.

VI–Representantes dos Professores da Rede Pública

Representado os Professores da Educação Infantil.

Jucimara Monteiro Modena. Titular

Janete Aparecida Vieira Jaguczeski. Suplente

Representado os professores do Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Rosilí Assoni. Titular

Teresinha Fogaça Dos Santos Sordi. Suplente

Ademir



De: gigovcv@caixa.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 24 de setembro de 2015 12:43
Para: 'euclides@coronelvivida.pr.gov.br'; 'daniel@coronelvivida.pr.gov.br';
'rodrigo@coronelvivida.pr.gov.br'; 'prefeito@coronelvivida.pr.gov.br';
'douglas@coronelvivida.pr.gov.br'; 'ademir@coronelvivida.pr.gov.br'
Cc: sr2608pr03@caixa.gov.br; Liliane Duran Lopes; ag4593@caixa.gov.br
Assunto: OF 1364/2015 Crédito de Recursos – Autoriza Início de obra 802471/2014
Processo 1018216-41/2014 Coronel Vivida/PR

Superintendência Regional Oeste do Paraná
Rua Uruguai, 260 – 2º andar – Bairro Alto Alegre
85.805-010 – Cascavel -PR

Ofício nº. 1364/2015 - SR Oeste do Paraná

Cascavel, 23 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Frank Ariel Schiavini
Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR

Assunto: Crédito de Recursos – Autoriza Início de obra
Referente: Contrato de Repasse 802471/2014 Processo 1018216-41/2014 - MCIDADES
Objeto: Recapeamento Asfáltico Sobre Pedras Irregulares Aldo Lima e Dornevil Ferreira
Danguí
Conta corrente: 4593.006.00647016-0
Vigência: Expira em 16/06/2016

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 21/09/15, na conta corrente vinculada ao contrato em referência, no valor de R\$ 147.650,00 (Cento e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), destinados a esse Município, atendendo ao disposto no artigo 1º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, portanto **o Município está autorizado a iniciar a obra.**
2. O recurso é aplicado automaticamente em fundos e atendendo à IN STN 001/1997 e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008 o recurso creditado deverá ser aplicado pelo município, via SICONV em caderneta de poupança, uma vez que o prazo previsto para o uso/desbloqueio é superior a 30 dias.
3. Conforme o previsto pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 que prevê o procedimento simplificado para obras com valor de repasse inferior a R\$ 750.000,00 as inspeções técnicas, mediante visita aos locais de intervenção, serão realizadas quando for verificado nos documentos de pedido de inspeção pelo município a execução física acumulada de 50%, 80% e 100%.

3.1 As autorizações de saque, mediante pedido de inspeção com percentual diferente dos mencionados anteriormente, ocorrerão sem inspeção técnica, sendo observado o cronograma físico financeiro apresentado pela empresa vencedora do processo.



3.2 Para a **primeira autorização de saque** o Município deve apresentar:

- Ofício de Solicitação de Recursos;
- Boletim de Medição referente à etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestado pelo Engenheiro fiscal do conveniente sob assinatura e carimbo;
- Resumo de Medição – RM ou Relatório de Execução Físico Financeira - REFF, preenchido conforme cronograma de desembolso ou orçamento com os valores licitados;
- ART/RRT de Execução por parte da empresa contratada;
- ART/RRT de Fiscalização por parte da Prefeitura;
- Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratado;
- Relatório fotográfico, atestando a afixação da placa de obra, de acordo com as normas vigentes.

3.3 Para solicitação de inspeção técnica final deve ser apresentado Laudo de Controle Tecnológico referente à pavimentação asfáltica, com o resultado dos ensaios realizados em cada etapa.

3.4 Alertamos ainda que de acordo com as orientações do Art. 79 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 no caso de irregularidades e descumprimento pelo município das condições estabelecidas no Contrato de Repasse, serão suspensos a liberação das parcelas previstas e o do desbloqueio dos valores da conta vinculada do Contrato de Repasse, até a regularização da pendência, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de Abertura de Tomada de Contas Especial (TCE).

4. A placa de obra deverá estar afixada na obra com identificação do Programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, (conforme modelo fornecido pela CAIXA no link http://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/Manual_PlacadeObras.pdf e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado.

4.1 A placa deve ser afixada pelo Contratado em local visível, mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução do objeto, e deve ser substituída ou recuperada pelo Contratado, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

5. A contrapartida deverá ser depositada, quando autorizada pela GIGOV/CV, na conta corrente vinculada ao Contrato de Repasse, Agência da CAIXA em Coronel Vivida/PR, conta corrente 4593.006.00647016-0, cuja movimentação deverá ser realizada somente para pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho, pagamentos estes realizados obrigatoriamente por transferências à empresa executora/fornecedora.

Respeitosamente,

SOLANGE MARIA REDER ANACLETO DE SOUZA

Gerente de Filial

Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

LAÉRCIO JOSÉ CARNIEL

Gerente Geral

Agência da CAIXA em Coronel Vivida/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

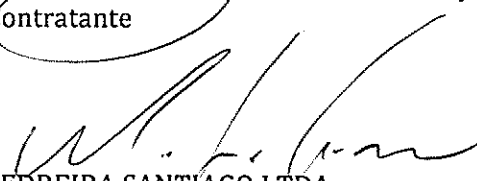


CORONEL VIVIDA, 24 DE SETEMBRO DE 2015

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2015

Pela presente Ordem de Serviços n.º 01/2015 **AUTORIZO** a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 13 de Maio, s/n – São Miguel, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, representada neste ato pelo Sr. **Moises de Gasperin**, portador do CPF nº 518.634.809-00 e RG nº 3.519.935-7, a iniciar a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS ALDO LIMA E DORNEVIL FERREIRA DANGUI, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 21/2014, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 01/2015, firmado entre as em 05 de janeiro de 2015. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar desta.


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal
Contratante


PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Moises de Gasperin - Representante Legal
Contratada